



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité

Oficial Titular: LARISSA ALBA CARVALHO ALVARENGA

Rua Deolinda Ferreira Diniz, 46 - sala 3 - Central Park

Tel.: 3131570145 - Email: contato@rtdpjibirite.com.br - Site: https://rtdpjibirite.com.br/

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4053 de 12/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **100 (cem) páginas**, foi apresentado em 12/03/2026, o qual foi protocolado sob nº 33708, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4053** no Livro A deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité na presente data.

Apresentante
do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

Natureza
Ata

Denominação da PJ: ATA

Código de Segurança: **5030.0858.3187.2178**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

Ibirité - MG, 12 de março de 2026

Assinado eletronicamente

MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00
Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

4053



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
JUZ48078



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 11 HORAS, NA RUA IOLANDA BARBOSA, Nº 100, BAIRRO BRASÍLIA, NA CIDADE DE SARZEDO/MG, CEP N.º 32.450-000.

Aos dias 10 de fevereiro de 2026, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os membros da assembleia para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

- Deliberaram** sobre a reestruturação e adequação do texto do Estatuto Social do Instituto;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXI no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Semiliberdade Feminina-Salvador/BA**, situada na Rua Paulo Afonso, n.º 130, bairro Candéal, no município de Salvador/BA, CEP: 40150-440;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **CRJ-Cariacica/ES**, situada na Rua 23, s/n, bairro Castelo Branco, no município de Cariacica/ES, CEP: 29140-822;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXIII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **UAT Feminina- Vitória/ES**, situada na Rua Sirenusa Paiva Stella, n.º 1050, bairro Santa Lúcia, no município de Vitória/ES, CEP: 29052-350;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXIV no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **UAT Masculina- Vitória/ES**, situada na Rua Professor João Pinto Bandeira, n.º 20, bairro Jucutuquara, no município de Vitória/ES, CEP: 29040-615;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXV no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Abrigo Santana do Paraíso- serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes**, situada na Rua Gentil Pessoa, n.º 53, bairro Centro, no município de Santana do Paraíso/MG, CEP: 35179-000;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXVI no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Raja- Belo Horizonte**, situada na Avenida Raja Gabaglia, n.º 4.133, 3º andar, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-577;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXVII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Casa de Passagem Porto Alegre**, situada na Avenida Dr. João Simplício Alves de Carvalho, n.º 38, bairro Vila Ipiranga, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 91360-260;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXVIII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **SART Feminina**, situada na Rua Muniz Freire, n.º 491, bairro Itaquari, no município de Cariacica/ES, CEP: 29151-560.

Apresentadas as alterações e propostas, especialmente para a criação e a inclusão das Filiais: Semiliberdade Feminina-Salvador/BA, CRJ-Cariacica/ES, UAT Feminina- Vitória/ES, UAT Masculina- Vitória/ES, Abrigo Santana do Paraíso- serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, Raja- Belo Horizonte, Casa de Passagem Porto Alegre e SART Feminina. Foram então unanimemente aprovadas pela Assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



VIVIANE TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03219
861644

Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. Silas Augusto Marquito Rocha
2. Edvar Lúcio de Miranda
3. Guilherme Cortes da Silva
4. Geylton Langholz da Silva Pereira
5. João Paulo Bernardes Gonçalves
6. Jefferson Januário Martins
7. Maria da Conceição de Oliveira

A via digitada confere com a original.
Sarzedo/MG, 10 de fevereiro de 2026.

VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219
9861644

Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:0321986
1644



Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

PROTOCOLO: 33707 | REGISTRO: 4053 - AV 3
Livro A114 | FOLHA: 197/198 | DATA: 11/03/2026
Cotação: Emol.: R\$ 269,40 - TFJ: R\$ 89,21 - Recomeço: R\$ 20,30 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,49
Valor Final: R\$ 393,40 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(4)

Larissa Alha Carvalho Alvaranga - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRITÉ - MG

SELO DE CONSULTA: JUZ48078
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5030.0858.3187.2178
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Maria Eduarda Moraes Almeida - Escrevente
Emol.: R\$ 289,70 - TFJ: R\$ 89,21
Valor Final: R\$ 378,91 - ISS: R\$ 14,49



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 11 HORAS, NA RUA IOLANDA BARBOSA, Nº 100, BAIRRO BRASÍLIA, NA CIDADE DE SARZEDO/MG, CEP N.º 32.450-000.

Aos dias 10 de fevereiro de 2026, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os membros da assembleia para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto, bem como a inclusão e ciência de filiais concernentes aos novos projetos. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

- Deliberaram** sobre a reestruturação e adequação do texto do Estatuto Social do Instituto;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXI no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Semiliberdade Feminina-Salvador/BA**, situada na Rua Paulo Afonso, n.º 130, bairro Candéal, no município de Salvador/BA, CEP: 40150-440;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **CRJ-Cariacica/ES**, situada na Rua 23, s/n, bairro Castelo Branco, no município de Cariacica/ES, CEP: 29140-822;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXIII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **UAT Feminina- Vitória/ES**, situada na Rua Sirenusa Paiva Stella, n.º 1050, bairro Santa Lúcia, no município de Vitória/ES, CEP: 29052-350;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXIV no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **UAT Masculina- Vitória/ES**, situada na Rua Professor João Pinto Bandeira, n.º 20, bairro Jucutuquara, no município de Vitória/ES, CEP: 29040-615;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXV no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Abrigo Santana do Paraíso- serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes**, situada na Rua Gentil Pessoa, n.º 53, bairro Centro, no município de Santana do Paraíso/MG, CEP: 35179-000;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXVI no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Raja- Belo Horizonte**, situada na Avenida Raja Gabaglia, n.º 4.133, 3º andar, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-577;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXVII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **Casa de Passagem Porto Alegre**, situada na Avenida Dr. João Simplício Alves de Carvalho, n.º 38, bairro Vila Ipiranga, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 91360-260;
- Deliberaram** sobre inclusão do inciso XXXVIII no Anexo I para a inclusão e criação da Unidade/Filial **SART Feminina**, situada na Rua Muniz Freire, n.º 491, bairro Itaquari, no município de Cariacica/ES, CEP: 29151-560.

Apresentadas as alterações e propostas, especialmente para a criação e a inclusão das Filiais: Semiliberdade Feminina-Salvador/BA, CRJ-Cariacica/ES, UAT Feminina- Vitória/ES, UAT Masculina- Vitória/ES, Abrigo Santana do Paraíso- serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, Raja- Belo Horizonte, Casa de Passagem Porto Alegre e SART Feminina. Foram então unanimemente aprovadas pela Assembleia.



[Handwritten signatures]



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. Silas Augusto Marquito Rocha

2. Edvar Lúcio de Miranda

3. Guilherme Cortes da Silva

4. Geylton Langholz da Silva Pereira

5. João Paulo Bernardes Gonçalves

6. Jefferson Januário Martins

7. Maria da Conceição de Oliveira





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

PROTOCOLO: 33708 | REGISTRO: 4053 - AV 4
Livro A114 | FOLHA: 199/200 | DATA: 11/03/2026
Cotação: Emol.: R\$ 260,40 - TFJ: R\$ 82,79 - Recompe: R\$ 18,86 - Disp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,47
Valor Final: R\$ 365,52 - Códigos 6101-0(1), 6601-8(1), 6701-7(1), 8101-8(2)

Larissa Albi Carvalho Alvaranga - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRITÉ - MG
SELO DE CONSULTA: JUZ48085
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7399.4635.9739.5057
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Maria Eduarda Moraes Almeida - Escrevente
Emol.: R\$ 269,26 - TFJ: R\$ 82,79
Valor Final: R\$ 352,05 - ISS: R\$ 13,47
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10/02/2026, em primeira convocação às 10 horas, em segunda convocação às 11 horas, na sede da entidade, situada na Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, na cidade de Sarzedo/MG, CEP n.º 32.450-000, com a seguinte pauta:

- a) Alterações no Estatuto Social do Instituto quanto à organização interna e reestruturação.
- b) Inclusão de filiais.

Sarzedo/MG, 03 de fevereiro de 2026. ✓

VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:0321
9861644

Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

PROCOLO: 33708 | REGISTRO: 4053 - AV 5
Livro A114 | FOLHA: 201 | DATA: 11/03/2026
Cotação: Emol.: R\$ 240,90 - TFJ: R\$ 79,58 - Recompe: R\$ 18,14 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,96
Valor Final: R\$ 351,68 - Códigos 6101-0(1), 6601-8(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

Larissa Albi Carvalho Alvarenga - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRITÉ - MG

SELO DE CONSULTA: JUZ40090
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8841.6390.3292.5117
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Maria Eduarda Moraes Almeida - Escrevente
Emol.: R\$ 259,04 - TFJ: R\$ 79,58
Valor Final: R\$ 338,62 - ISS: R\$ 12,96



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º- O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social e da Saúde.

Parágrafo único - A expressão "Avante Social" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, tem sede na Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, na cidade de Sarzedo, CEP nº 32.450-000, em Minas Gerais.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, as quais são descritas e especificadas no Anexo I deste Estatuto.

Art. 3º- São objetivos sociais do INSTITUTO:

§1º - Direitos humanos e cidadania:

I - Promoção dos direitos humanos, da ética, da cultura de paz, da cidadania, da democracia e dos demais valores universais;

II - Promover ações voltadas à redução da demanda de drogas, por meio de atividades de prevenção, acolhimento, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial, ressocialização de dependentes de álcool e outras drogas, bem como de suporte às suas famílias, em conformidade com os princípios éticos e técnicos previstos na legislação brasileira aplicável, com ênfase na inclusão social, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento integral dos atendidos, alinhando-as às diretrizes estabelecidas na Portaria MDS nº 962/2024, que regula a certificação de entidades atuantes na redução da demanda de drogas;

III - Orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação com todos os entes públicos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

V- Trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, e contribuir para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal;

VI - Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



VII - Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

VIII - Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

IX - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

X- Fazer a gestão e a cogestão, na forma da lei, de unidades prisionais voltadas à execução da sanção penal de privação de liberdade, independentemente do regime de cumprimento, incluindo-se também as prisões provisórias, as sanções restritivas de direito, bem como da prestação de serviços à comunidade, conforme estabelecido na legislação brasileira.

§2º- Saúde e assistência social:

I- Prestar serviço de Acolhimento Institucional com foco na garantia de proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

II- Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

III- Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

IV- Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, administrar de forma terceirizada serviços como o SAMU 192, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolver implementar programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); além de oferecer serviços laboratoriais, saúde ocupacional e gestão do SESMT, abrangendo também serviços de saúde em unidades socioeducativas e prisionais, e quaisquer outras atividades voltadas à promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas em contratos e parcerias públicas ou privadas, atividades de Telessaúde/Telemedicina e atendimento em plataforma remota de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos e software de gestão;

V- Promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

VI- Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários;

VII- Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de saúde incluindo, mas não se limitando a atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, entre outros; promoção e execução de programas de atendimento multidisciplinar voltados à saúde física, mental e emocional da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; desenvolvimento de projetos e programas de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação física e mental, e promoção do bem-estar integral; parcerias com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de saúde, formação e capacitação de profissionais, e implementação de novas tecnologias e práticas na área da saúde; gestão, coordenação e execução de serviços de assistência domiciliar e ambulatorial, incluindo atendimento pré-hospitalar e emergencial; implementação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde pública, higiene, nutrição, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis; prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico a instituições de saúde, organizações não governamentais e órgãos públicos na elaboração e execução de políticas e programas de saúde; realização de pesquisas científicas e estudos na área da saúde, visando ao aprimoramento das práticas profissionais e à inovação tecnológica no setor; desenvolvimento de serviços de telemedicina e telessaúde, proporcionando atendimento remoto e acessível à população; atuação em programas e serviços de reabilitação e integração de pessoas com deficiência, doenças crônicas e outras condições que requeiram cuidados especializados; estímulo ao desenvolvimento de práticas integrativas e complementares em saúde, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII- Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de saúde animal, por meio da prestação de serviços veterinários em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, tais como Centros de Esterilização e Castração de Animais; Clínicas e Hospitais Veterinários; Atendimento às Urgências e Emergências Veterinárias, podendo, para tanto, formalizar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

§3º - Educação e formação:

I - Aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

II - Estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSC, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

III - Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- Curso de formação profissional;
- Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei 10.097/2000);
- Encaminhamento para o trabalho; e
- Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

IV - Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades.

§4º - Cultura, esporte e lazer:

I - Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

II - Criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

III - Promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

IV - Desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

V - Promover atividades de recreação e lazer;

VI - Promover eventos esportivos e culturais por meio de ações audiovisuais, de artes cênicas, de live e marketing, fomento a arte, fomento a cultura, montagem de estrutura de uso temporário, sonorização e projeção, rua de lazer, corridas, circuito, convenções;

VII - Promover, planejar e executar projetos e programas esportivos em diversas modalidades, voltados à inclusão social, educação, saúde e qualidade de vida. Fomentar o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social, organizando eventos, competições, campanhas de incentivo e atividades físicas em comunidades e instituições públicas e privadas. Firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, privados e organizações do terceiro setor para a implementação de políticas esportivas, capacitação de profissionais e democratização do acesso ao esporte, com foco em públicos vulneráveis e iniciativas de caráter socioeducativo.

§5º - Meio ambiente e sustentabilidade:

I- Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

II- Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDEJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



III- Prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

IV- Execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa;

V- Elaborar, apoiar e implementar projetos e ações voltados à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Promover a educação ambiental em escolas, comunidades e organizações, incentivando práticas sustentáveis, como reciclagem, manejo adequado de resíduos, reflorestamento, uso racional dos recursos naturais e energias renováveis. Atuar em projetos de pesquisa, consultoria e desenvolvimento de tecnologias ambientais, além de participar de chamamentos públicos e parcerias para execução de políticas ambientais, campanhas de conscientização e projetos de impacto socioambiental.

§6º - Tecnologia e inovação:

I- Desenvolver, gerenciar e apoiar projetos e soluções tecnológicas voltadas à inovação, modernização de processos e inclusão digital. Atuar na criação, manutenção e gestão de sistemas e plataformas digitais, aplicativos, redes e infraestrutura tecnológica para organizações públicas e privadas. Promover cursos, treinamentos e capacitações em tecnologia da informação, programação, segurança da informação e outras áreas afins, visando ao desenvolvimento profissional e à inclusão no mercado de trabalho. Estabelecer parcerias para participação em projetos de transformação digital, inovação tecnológica e governança eletrônica, além de participar de editais e chamamentos públicos para fornecimento de soluções tecnológicas e suporte técnico.

Parágrafo único - Para a execução de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º- Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Art. 5º- O desenvolvimento das atividades do INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e *compliance*, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§1º - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, administrativo, termo de fomento, de colaboração e cooperação, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§2º - O INSTITUTO adotará meios de trabalho compatíveis com sua política de *Compliance*.

Art. 5º-A - O INSTITUTO, em nenhuma hipótese, poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e demais normas aplicáveis, sendo-lhe vedada a adoção de tal qualificação.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Poderão ser admitidas como associadas do INSTITUTO pessoas físicas, desde que mediante requerimento próprio, formal, análise curricular e autorização expressa da Presidência, sendo condição obrigatória para a efetivação da associação a inclusão nominal do associado no Anexo II deste Estatuto

§1º- A admissão somente será considerada válida após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Protocolo de requerimento formal de associação dirigido à Presidência;
- II - Apresentação de dados pessoais completos e currículo atualizado;
- III - Análise técnica e institucional do perfil do candidato, considerando sua aderência às finalidades do INSTITUTO;
- IV - Autorização expressa e formal da Presidência;
- V - Referendo da Assembleia Geral, quando aplicável;
- VI - Inclusão nominal do associado no Anexo II deste Estatuto.

§ 2º- A ausência de autorização expressa da Presidência impede, em qualquer hipótese, a admissão no quadro associativo.

§ 3º- No tocante aos direitos patrimoniais e financeiros:

- I- Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.
- II- É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações para os MEMBROS Estatutários, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto.
- III- A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.
- IV- É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 4º- Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- I - Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do INSTITUTO;
- II - Colaborar para a concretização das finalidades e objetivos sociais do INSTITUTO;
- III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10º- Será desligado do quadro social do INSTITUTO o associado que:

- I - Solicitar sua exclusão, em documento por escrito, a ser entregue à Presidência;
- II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão, a que se refere o inciso II do presente artigo, poderá ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Presidência, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Presidência.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11- São órgãos do INSTITUTO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Superintendências Específicas.

§1º - Especificam-se os órgãos para fins deste Estatuto nos seguintes termos: Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; Diretoria é órgão de gestão estratégica, monitoramento e instância de decisão final; Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; Superintendência Específica é uma unidade executiva especializada responsável por planejar, coordenar e controlar determinado eixo estratégico ou área temática da instituição, com atribuições técnicas e operacionais definidas neste estatuto.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos Órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno, sendo que norma de governança específica poderá versar sobre outras esferas de gestão necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§3º - Os Conselheiros, sejam de administração ou fiscais, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Diretoria, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

Art. 12- Os membros estatutários, assim como todos que executem por si atos operacionais, táticos e decisórios, no exercício de suas atribuições conforme estatuto, regimento e normas de governança, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, nos limites de sua competência, quando procederem:

- I - Com dolo ou culpa, no âmbito de suas atribuições ou poderes;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



II- Com violação à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais normas de governança, quando se tratar de gestores e colaboradores que possuam gerência e atuação direta sobre os processos gerenciais sob sua responsabilidade;

III- Com abuso de poder, agindo fora de suas atribuições, mediante uso de fraudes e outras dissimulações.

Art. 13- Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º deste Estatuto, o INSTITUTO poderá criar instâncias gerenciais específicas, definidas em norma de governança.

§ 1º- A proposta de criação de instâncias gerenciais específicas deverá contemplar as funções e a composição de forma detalhada.

§ 2º- Os gestores das instâncias criadas, assim como todos os demais colaboradores, poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que esta seja fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, podendo ser estabelecido vínculo celetista ou por meio de pessoa jurídica no formato sociedade unipessoal, neste último caso quando se tratar de função gerencial, será considerado o formato adotado pelo mercado para remuneração de executivos.

§ 3º- Os gestores, fora os casos expressos neste estatuto, não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos expressos do art. 12.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14- A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidência, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15- A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 16- A Assembleia Geral será instalada e conduzida pela Presidência do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir quórum específico.

§ 1º- Os associados ausentes não poderão ser representados por procuradores.

§ 2º- Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social estabelecer quórum diverso.

Art. 17- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 1º- No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, será a Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, exigindo-se nestes casos quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de todos os membros associados, com poder de voto, em voto aberto e presencial.

§ 2º- O INSTITUTO manterá lista atualizada de todos os seus associados, devidamente publicada em sítio eletrônico.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Art. 18- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo vice-presidente, ou em sua falta, pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir votações em casos de empate, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§ 2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 19- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II- Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III- Eleger e destituir membros da Diretoria;

IV- Deliberar sobre alterações estatutárias;

V- Deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI- Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII- Deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho de Administração;

VIII- Deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

IX- Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20- O Conselho de Administração é Órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º- A formação supra poderá ser complementada/revisada, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, sendo incluídas por meio de ato *ad referendum* pela Presidência e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas, sendo o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§ 3º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecidas neste estatuto.

§ 4º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ressalvadas as exigências específicas e regulamentações internas de cada ente público para fins de participação em certames licitatórios ou celebração de parcerias, conforme legislação aplicável.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 6º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, permitido o reembolso despesas de acordo com portaria interna, ressalvadas as exigências específicas e regulamentações internas de cada ente público para fins de participação em certames licitatórios ou celebração de parcerias, conforme legislação aplicável.

§ 8º - Os conselheiros eventualmente eleitos que integrem a Diretoria estatutária da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 9º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 21- Compete ao Conselho de Administração:

I- Garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

II- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

III- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade, termos de colaboração ou congêneres, bem como proposta de orçamento e programa de investimentos;

IV- Aprovar a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

V- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- VI- Aprovar a norma de governança da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII- Aprovar regulamento próprio contendo procedimentos de contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, plano de cargos, salários e benefícios, concessão de diárias e reembolso de despesas, por maioria mínima de 2/3 de seus membros;
- VIII- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IX- Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- X- Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;
- XI- Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- XII- Designar e dispensar os membros da Diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros associados;
- XIII- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- XIV- Eleger o seu Presidente;
- XV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário e na forma deste Estatuto;
- XVI- Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XVII- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- XVIII- Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- XIX- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XX- Aprovar e encaminhar, ao Órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- XXI- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- XXII- Convocar Assembleia Geral;
- XXII- Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Presidência e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 22- Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a constituição de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diversas daquelas previstas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere, bem como para obtenção de certificações, a Presidência poderá autorizar, em ato ad referendum da Assembleia Geral, a criação de Conselho de Administração Específico.

§1º- O Conselho de Administração Específico será instituído exclusivamente para atender às exigências legais ou normativas que justificarem sua criação, observando-se, em especial, os requisitos de composição, duração do mandato e atribuições definidos na legislação aplicável.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibitiré. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



§ 2º- As regras referentes ao Conselho de Administração Específico constarão do Anexo III deste Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sendo o referido Anexo parte integrante deste Estatuto, mas aplicável apenas às situações excepcionais ora tratadas.

§ 3º- A criação do Conselho de Administração Específico implicará a correspondente adequação das normas internas da associação, as quais deverão ser alteradas e aprovadas pela Assembleia Geral, garantindo-se a observância dos princípios de legalidade, transparência e eficiência na gestão.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 23- A Diretoria é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Diretor Geral, observada a seguinte ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral.

§1º- O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º- As candidaturas para os cargos da Presidente e Vice-Presidente serão aceitas somente por inscrição de chapa, salvo na ausência de candidatos para a composição de chapa.

§ 3º- O Diretor Geral é cargo de livre nomeação e exoneração pela Presidência, não se submetendo ao regime de mandato previsto para os demais membros da Diretoria.

§4º- Entre a Presidência, a Vice-Presidência e a Diretoria Geral há relação hierárquica, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência, seguido, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo Diretor Geral, observadas as competências estatutárias.

§5º- Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência, de forma interina ou definitiva, conforme o caso. Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá automaticamente o Diretor Geral, até ulterior deliberação estatutária ou eleição, quando aplicável.

§6º- As movimentações financeiras e transações bancárias do INSTITUTO, incluindo abertura e encerramento de contas, autorizações de pagamentos, transferências, aplicações financeiras e quaisquer outros atos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira, somente terão validade quando realizadas mediante assinatura cumulativa do Presidente e do Vice-Presidente.

§7º- A exigência de assinaturas conjuntas aplica-se a todos os instrumentos bancários e eletrônicos, físicos ou digitais, inclusive plataformas de internet banking e sistemas de gestão financeira.

§8º- É vedada a realização de movimentações financeiras com assinatura isolada de apenas um dos referidos dirigentes, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração, mediante ato formal e fundamentado.

§9º- Em casos de ausência, impedimento ou vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, especificada no §6º, poderá haver substituição temporária da assinatura conjunta, por Diretor Geral, designado em ata específica, com poderes delimitados para a prática dos atos financeiros necessários, sempre em conjunto com o dirigente remanescente (Presidente ou Vice-Presidente).

§10º- Nos termos do §9º, em casos de dupla ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, poderá, temporariamente, ocorrer a assinatura conjunta por Diretor Geral e Superintendente Específico (Financeira e Operacional; de Saúde; de Pessoal ou de





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Desenvolvimento Social), designado em ata específica, com poderes delimitados para a prática dos atos financeiros necessários, sempre em assinatura conjunta.

§11 - A designação prevista nos parágrafos §9º e 10º deverão ser comunicadas formalmente às instituições financeiras, com delimitação do período de validade da autorização e da extensão dos poderes concedidos ao Diretor Geral e ao Superintendente designado.

§12 - Fica autorizada, ainda, a movimentação financeira por Diretor Geral ou por Superintendente Específico, mediante outorga de procuração específica, assinada cumulativamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, devendo o instrumento delimitar expressamente os poderes concedidos, o prazo de validade e os atos que poderão ser praticados.

§13- A responsabilização de dirigentes, diretores, superintendentes e gestores do INSTITUTO não será objetiva, dependendo da comprovação de dolo, culpa grave ou omissão relevante, observado o devido processo administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24- Compete cumulativamente a Presidência e a Vice-Presidência:

- I- Planejar, organizar e apoiar os gestores financeiros para a melhor execução financeira dos projetos do INSTITUTO, bem como da Sede;
- II- Controlar os recursos financeiros disponibilizados, conforme os contratos vigentes (com foco em supervisão, não na execução operacional);
- III- Manter contato com as Instituições Financeiras;
- IV- Realizar a abertura de contas dos contratos;
- V- Garantir a conciliação bancária no sistema operacional das contas exclusivas sob seu domínio diariamente;
- VI- Fazer a liberação dos pagamentos de todos os contratos;
- VII- Zelar pelo equilíbrio financeiro da Instituição, inclusive pelo acompanhamento do fluxo de caixa do INSTITUTO;
- VIII- Dar suporte à contabilidade para fechamento de balancetes mensais aprovação final e supervisão dos demonstrativos);
- IX- Responsabilizar-se pela movimentação financeira das contas bancárias, sendo os principais detentores das senhas eletrônicas (função indelegável, ligada à governança e responsabilidade legal).

Parágrafo único: Todas as movimentações a que se referem este artigo devem atender aos requisitos determinados no art. 23, §4º, §5º e §6º deste Estatuto.

Art. 25- Compete à Presidência:

- I- Dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II- Responsabilizar-se pela estratégia e monitoramento da execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;
- IV- Adotar e estabelecer, para todos os Órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V- Aprovar o Regulamento de Compras do INSTITUTO e as normas de governança assim como outras regulamentações, em conjunto com o Conselho de Administração;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



VI- Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

VII- Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X- Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XI- Constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;

XII- Apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano de Cargos e Salários;

XIII- Nomear e exonerar o cargo de Diretor Geral, nos termos do artigo 23, § 3º;

XIV- Nomear e exonerar os cargos de Superintendentes;

XV- Zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XVI- Zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

XVII- Constatada irregularidade, dolo ou culpa por parte dos agentes institucionais ou funcionários da Instituição, especialmente, mas sem se limitar, nos projetos e contratações relacionados a Saúde, deverá à Presidência, em conformidade com a legislação vigente, responsabiliza-los imediatamente, inclusive utilizando-se do direito de regresso pelos eventuais danos causados ao Instituto;

XVIII- Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

XIX- Efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

Parágrafo único- Em caso de ausência, renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 26- Compete à Vice-Presidência:

I- Assumir interinamente as funções do Presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância, garantindo a continuidade da gestão e execução das deliberações da Diretoria;

II- Representar o Instituto em reuniões, eventos e negociações quando autorizado pelo Presidente;

III- Auxiliar o Presidente na definição de políticas e estratégias institucionais;

IV- Participar de reuniões estratégicas e decisões do Conselho de Administração, trazendo contribuições sobre projetos, finanças e governança;

V- Coordenar, supervisionar ou acompanhar projetos ou comitês específicos que lhe sejam delegados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;

VI- Acompanhar indicadores de desempenho e relatórios das áreas sob sua responsabilidade, propondo medidas de correção ou aprimoramento;

VII- Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, regulamentos internos e demais normas de governança do Instituto;

VIII- Auxiliar na prevenção de irregularidades, conflitos de interesse e condutas que possam comprometer a reputação do Instituto;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



IX- Adotar e estabelecer práticas administrativas e de *compliance* nos projetos e atividades sob sua supervisão, prevenindo a obtenção de benefícios pessoais indevidos.

X- Dirigir as atividades relacionadas a áreas específicas do Instituto, conforme delegação da Presidência.

XI- Responsabilizar-se pela estratégia, monitoramento, execução e despesas de projetos vinculados às áreas sob sua gestão, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho.

XII- Representar o Instituto em instituições públicas e privadas, promovendo colaboração em atividades de interesse comum, quando autorizado pelo Presidente.

XIII- Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres dentro de sua área de competência.

Parágrafo Único- Compete ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade momentânea por razões de força maior ou caso fortuito, as atribuições do Presidente, inclusive a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

Art. 27- Compete ao Diretor Geral:

§1º - O Diretor Geral é responsável pela coordenação executiva e operacional do INSTITUTO, atuando na gestão administrativa, técnica e institucional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Presidência, Vice-Presidência e pelo Conselho de Administração.

§2º - Nos termos do artigo 25, inciso XIII do presente instrumento, o cargo de Diretor Geral é de livre nomeação e exoneração pela Presidência, não se submetendo a mandato eletivo.

§3º - São obrigações do Diretor Geral:

I - Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades administrativas, operacionais, técnicas e institucionais do INSTITUTO;

II - Garantir o cumprimento das diretrizes estratégicas, metas institucionais e deliberações da Presidência, Vice-Presidência e do Conselho de Administração;

III - Coordenar e acompanhar a execução de contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres;

IV - Supervisionar a atuação das superintendências, gerências e demais setores técnicos e administrativos, assegurando a qualidade e a efetividade das entregas institucionais;

V - Planejar, monitorar e controlar o desenvolvimento e a execução dos projetos institucionais, abrangendo escopo, cronograma, orçamento, qualidade e riscos;

VI - Gerenciar indicadores de desempenho operacionais, gerenciais, financeiros e contratuais, promovendo ações corretivas quando necessário;

VII - Monitorar e controlar não conformidades de processos e procedimentos, assegurando a melhoria contínua institucional;

VIII - Propor melhorias nos processos internos, fluxos operacionais e modelos de gestão;

IX - Apoiar a Presidência e a Vice-Presidência na formulação de estratégias institucionais e no planejamento organizacional;

X - Representar o INSTITUTO, quando formalmente designado, perante órgãos públicos, entidades privadas e instituições parceiras;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



XI - Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais, políticas internas, programas de governança e legislação aplicável;

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas formalmente pela Presidência ou pelo Conselho de Administração.

§4º - São atribuições administrativas do Diretor Geral:

I - Coordenar a execução orçamentária e administrativa, observadas as diretrizes institucionais;

II - Acompanhar o planejamento, a execução e o controle do orçamento e do cronograma dos projetos;

III - Autorizar atos administrativos internos, nos limites de sua competência e das delegações recebidas;

IV - Propor à Presidência a edição de normas internas, instruções operacionais e regulamentos;

V - Acompanhar processos de contratação, compras e gestão de contratos;

VI - Apoiar a gestão de pessoas, políticas institucionais e desenvolvimento organizacional;

VII - Determinar e acompanhar a elaboração de relatórios mensais de execução e desempenho dos projetos.

§5º - É vedado ao Diretor Geral:

I - Praticar atos de movimentação financeira isoladamente, sem observância das regras estatutárias;

II - Assumir obrigações financeiras, contratuais ou patrimoniais sem autorização formal;

III - Utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros

IV - Atuar em conflito de interesses com os objetivos institucionais;

V - Delegar poderes recebidos sem autorização formal, quando aplicável;

VI - Praticar atos que contrariem deliberações da Presidência, Vice-Presidência ou do Conselho de Administração;

VII - Firmar contratos, convênios ou compromissos institucionais sem autorização ou delegação formal, quando exigido.

§6º - O Diretor Geral responde civil, administrativa e, quando aplicável, penalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, especialmente em caso de dolo, fraude, má-fé ou violação das normas estatutárias e legais.

§7º - O exercício do cargo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas de governança e compliance institucionais.

Art. 28- Os membros da Diretoria servirão com lealdade ao INSTITUTO, sendo-lhes vedado:

I- Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II- Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III- Conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29- Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos, sendo que até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias, após votação do Conselho de Administração.

Art. 30- A sucessão de membros ocupantes de cargos estatutários poderá ocorrer de forma definitiva, nos casos de renúncia, término de mandato, falecimento ou destituição conforme disposto no presente Estatuto.

§1º - É admitida a vacância de cargos estatutários de Diretoria, de forma temporária e definida, em razão de impedimentos decorrentes de caso fortuito, força maior ou licença a pedido do membro interessado, respeitado o período máximo de afastamento de 3 (três) meses, renováveis sucessivamente até o limite máximo de 18 (dezoito) meses.

§2º - O afastamento deverá ser comunicado formalmente por escrito ao Conselho de Administração, com a devida justificativa e previsão de retorno.

§3º - A ausência dessa comunicação não prejudicará os direitos do membro afastado, mas o Conselho de Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades do cargo durante o período de afastamento.

§4º - Nos casos de afastamento temporário, o membro afastado terá direito a receber 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou pró-labore, se aplicável, durante o período de afastamento.

§5º - O percentual de remuneração poderá ser ajustado por deliberação expressa do Conselho de Administração, respeitada a condição financeira da entidade e o limite máximo definido pelo Estatuto.

§6º - A substituição temporária deverá ocorrer mediante escolha de um substituto, dentre uma lista quántupla de associados qualificados, indicada pelo Conselho de Administração, que tenham exercido função de gestão na entidade.

§7º - A escolha definitiva do substituto temporário será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, sendo aprovada por maioria simples de seus membros.

§8º - O sucessor temporário será investido de todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo designado, devendo observar as regras deste Estatuto e garantir a continuidade da administração e dos objetivos institucionais.

§9º - Durante o período de sucessão temporária, o sucessor deverá reportar-se regularmente ao Conselho de Administração, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



o caso, para prestar contas das suas atividades e decisões, zelando pela transparência e continuidade da boa governança da entidade.

§10º - É vedado ao sucessor adotar medidas que alterem substancialmente políticas ou a missão institucional da entidade, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração.

§11º - Caso o membro sucedido não retorne ao cargo após o término do período de afastamento temporário, ou manifeste formalmente a sua renúncia, o Conselho de Administração deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocar eleição para o preenchimento definitivo do cargo vago, nos termos e condições previstas no presente Estatuto e no regulamento interno, se aplicável.

§12º - Nos casos de falecimento do membro estatutário, a sucessão temporária deverá ser conduzida conforme o disposto no §4º, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá ser convocada nova eleição para preenchimento definitivo do cargo, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§13º - A ausência de convocação de nova eleição no prazo definido nos §§8º e 9º, poderá implicar a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais cabíveis.

§14º - A convocação de novas eleições para preenchimento de cargo vago deverá seguir o processo eleitoral definido no presente Estatuto, garantindo ampla publicidade e transparência aos associados, e observando os prazos regulamentares mínimos para registro de candidaturas e campanha.

§15º - Caso o processo de eleição para preenchimento definitivo de um cargo vago não resulte em um candidato eleito, o Conselho de Administração poderá designar temporariamente um associado qualificado para ocupar o cargo até que uma nova eleição seja realizada, em até 6 (seis) meses.

§16º - Quando o afastamento temporário coincidir com um período de renovação estatutária, o Conselho de Administração poderá optar por adiar a sucessão temporária até o início de um novo ciclo de gestão, desde que não comprometa o funcionamento administrativo da entidade.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31- O Conselho Fiscal é Órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções sucessivas.

Art. 32- O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 33- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Aprovar as contas da entidade;

II- Examinar e emitir parecer sobre:

- relatórios e balancetes da entidade;
- relatórios gerenciais e de atividades;
- demonstrações financeiras anuais ou de gestão da entidade.

III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros,





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- IV- Requirir a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- V- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI- Elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
- VII- Opinar e emitir pareceres, inclusive à Assembleia Geral, podendo, para tanto, determinar que seja providenciado o apoio de técnicos especializados, sobre:
- a) relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- b) operações patrimoniais realizadas;
- VIII- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- IX- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão diretivo ou pelo Órgão deliberativo;
- XI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 34- Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções estatutárias.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração.

SEÇÃO V - DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 35- O Instituto poderá constituir Superintendências Específicas por ato formal da Presidência ou deliberação da Diretoria, com a finalidade de garantir especialização técnica, eficiência operacional, controle de riscos e observância das normas de governança, *compliance* e integridade.

§1º- Serão admitidas as seguintes Superintendências Específicas:

- I - Superintendência Específica Financeira e Operacional;
- II - Superintendência Específica de Saúde;
- III - Superintendência Específica de Pessoal;
- IV - Superintendência Específica de Desenvolvimento Social.

§2º - Os Superintendentes serão nomeados e exonerados a qualquer tempo pela Presidência.

§3º - As Superintendências atuarão sob supervisão da Diretoria e dos órgãos de governança institucional.

Art. 36- O cargo de Superintendente Específico é de confiança e não se submete a mandato eletivo, sendo de livre nomeação e exoneração pela Presidência.

§1º - A nomeação de superintendente poderá se dar dentre as pessoas contratadas em regime celetista ou de pessoa jurídica unipessoal, conforme interesse institucional.

§2º - Os Superintendentes estão vinculados às normas estatutárias, políticas internas, regras de governança e *compliance*.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



§3º - Os atos de gestão dos Superintendentes estarão sujeitos à supervisão da Diretoria e dos órgãos de controle interno.

§4º - Os Superintendentes deverão aderir formalmente às políticas de:

I - Integridade e Anticorrupção

II - Compliance

III - Conflito de Interesses

IV - Proteção de Dados

V - Governança Institucional

§5º - Os Superintendentes respondem civil, administrativa e, quando aplicável, penalmente por atos praticados com dolo, fraude, culpa grave ou violação normativa.

§6º - A nomeação e remuneração do Superintendente observarão regras de competência e de mercado.

§7º - O superintendente está vinculado aos regramentos deste estatuto no que tange a poderes, limitações, vedações e regras de conformidade, e seus atos de gestão e desempenho devem ser monitorados conforme regras de governança e boas práticas de gestão.

Art. 37- No âmbito de suas atribuições e com a finalidade de assegurar controle orçamentário, conformidade financeira e rastreabilidade dos gastos institucionais, compete às Superintendências deliberar sobre despesas administrativas, aquisições e contratações, observando rigorosamente os limites de alçada, as rubricas orçamentárias aprovadas e os fluxos formais de validação.

§1º - As Superintendências Específicas poderão autorizar despesas que ultrapassem a rubrica mensal, desde que permaneçam dentro da rubrica global do projeto, mediante, cumulativamente:

I - Justificativa técnica e financeira formal;

II - Registro integral no Sistema de Controle Institucional;

III - Validação da área de Controle Orçamentário; e

IV - Demonstração de compatibilidade com o plano de trabalho.

§2º - As despesas que ultrapassem a rubrica global do projeto somente poderão ser autorizadas mediante atuação conjunta da Superintendência Financeira e Operacional e Superintendência Específica da área demandante.

§3º - Cumulativamente as autorizações determinadas pelo §2º do artigo 38, deverão ser acompanhadas de:

a) parecer técnico sobre impacto orçamentário e fluxo de caixa;

b) justificativa técnica detalhada; e

c) documento formal de repactuação, aditivo ou apostilamento, quando aplicável.

§4º - Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caberá obrigatoriamente às Superintendências:

I - À Superintendência Financeira e Operacional: validar a conformidade orçamentária e a disponibilidade financeira;

II - À Superintendência Específica demandante: aprovar tecnicamente a contratação e sua aderência ao objeto contratual.

§5º - As deliberações das Superintendências deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema ou plataforma institucional em vigor, contendo, no mínimo:

I - Requisição formal;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- II - Pesquisa de preços válida, conforme regulamento interno;
 - III - Justificativa técnica e financeira; e
 - IV - Assinatura eletrônica ou digital da autoridade competente.
- §6º - É vedado às Superintendências:**
- I - Autorizar despesas sem previsão orçamentária;
 - II - Aprovar contratações sem lastro documental mínimo;
 - III - Assumir obrigações financeiras fora de sua alçada;
 - IV - Fracionar despesas para burlar limites de aprovação;
 - V - Deliberar em situação de conflito de interesses.

Art. 38- É obrigação das Superintendências, como mecanismo de controle preventivo e garantia de conformidade administrativa, financeira e jurídica, seguir requisitos estruturais mínimos que devem anteceder qualquer contratação institucional, assegurando que toda contratação esteja devidamente motivada, planejada e validada, reduzindo riscos de irregularidades, desperdício de recursos e responsabilizações futuras.

§1º- Nenhuma contratação poderá ocorrer sem:

- I - Justificativa técnica formal;
- II - Previsão orçamentária;
- III - Pesquisa de mercado ou preço de referência;
- IV - Parecer técnico ou administrativo quando aplicável;
- V - Aprovação conforme limite de alçada.

Art. 39 - Com a finalidade de assegurar a segurança jurídica, transparência e rastreabilidade na gestão financeira institucional, ficam estabelecidos requisitos obrigatórios para a realização de pagamentos, garantindo que todo desembolso financeiro esteja vinculado à obrigação formal constituída, execução comprovada do objeto e validação documental adequada.

§1º- Todo pagamento deverá observar cumulativamente:

- I - Contrato ou instrumento formal;
- II - Nota fiscal válida;
- III - Comprovação de execução;
- IV - Aprovação conforme alçada financeira;
- V - Registro contábil e financeiro.

§2º- Todos os pagamentos deverão constar com aprovação final da Superintendência Específica ao qual está vinculado, e/ou, do Diretor Geral do Instituto.

Art. 40 - Em observância aos princípios da ética, integridade, transparência e conformidade com a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, ficam estabelecidas as seguintes condutas expressamente vedadas aos Superintendentes no âmbito institucional.

§1º- É expressamente vedado:

- I - Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida;
- II - Realizar pagamentos sem lastro documental;
- III - Contratar empresas com conflito de interesse;
- IV - Manter relacionamento com fornecedores sancionados;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



V - Omitir irregularidades.

§2º - Aplica-se a Lei nº 12.846/2013 e demais normas correlatas.

§3º - Qualquer suspeita deverá ser reportada aos canais institucionais.

Art. 41- Compete ainda à Superintendência Específica:

I- Planejar, organizar e controlar execução financeira dos projetos sob sua responsabilidade, conforme registro em ata;

II- Constituir Conselhos de Administração específicos para acompanhamento da gestão de suas atividades;

III- Atuar conforme orçamento próprio e diretorias que julgar pertinentes, devidamente apresentadas em ata;

IV - Manter relacionamento com instituições financeiras e realizar os lançamentos bancários pertinentes, sendo que as transferências de valores dependerão de assinatura cumulativa do Presidente e do Vice-Presidente;

V- Realizar os lançamentos bancários pertinentes, ficando as transferências financeiras condicionadas à assinatura de aprovação do Presidente e/ou do Vice-Presidente;

VI- Responsabilizar-se diretamente pela higidez da gestão e da prestação de contas aos parceiros;

VII- Submeter sua gestão à supervisão, auditoria e acompanhamento da Diretoria e dos Conselhos do Instituto, conforme regras estatutárias e normas de governança.

Art. 42 - A Superintendência Financeira e Operacional tem por missão assegurar que cada projeto, unidade e contrato opere de forma equilibrada, com rigoroso controle de receitas, despesas, repasses e obrigações financeiras, zelando pela higidez das prestações de contas e pela integridade financeira institucional.

§1º - Compete à Superintendência Financeira e Operacional:

I- Executar a gestão financeira operacional dos projetos, contratos e atividades institucionais;

II- Controlar a execução orçamentária, garantindo aderência ao planejamento aprovado;

III- Gerenciar fluxo de caixa, provisões financeiras e programação de pagamentos;

IV- Monitorar contratos ativos sob o aspecto financeiro e operacional;

V- Elaborar relatórios financeiros, demonstrativos contábeis gerenciais e relatórios de execução orçamentária;

VI- Controlar centros de custo e classificação contábil das despesas;

VII- Acompanhar metas financeiras vinculadas a contratos de gestão e parcerias públicas;

VIII- Garantir rastreabilidade documental de receitas e despesas;

IX- Validar a documentação financeira previamente à liberação de pagamentos;

X - Controlar medições financeiras de contratos e serviços prestados;

XI - Implementar e supervisionar controles internos anticorrupção e antifraude;

XII - Garantir a segregação de funções nos processos financeiros;

XIII - Supervisionar a conformidade das prestações de contas perante órgãos contratantes e financiadores;

XIV - Assegurar a fidelidade e atualização dos registros contábeis e orçamentários no ERP institucional;

XV - Liderar e integrar a equipe financeira operacional;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



XVI - Garantir o cumprimento dos cronogramas de repasses, medições e faturamentos contratuais;

XVII - Implementar melhorias, inovação e automação nos processos de controle orçamentário, faturamento e fluxo de caixa;

XVIII - Apoiar auditorias internas e externas;

XIX - Apoiar a Diretoria na formulação de estratégias de sustentabilidade financeira;

XX - Controlar a execução financeira de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres.

§2º - São obrigações operacionais da Superintendência Financeira e Operacional:

I- Manter arquivo financeiro físico ou digital aditável;

II- Garantir integridade dos registros contábeis e financeiros;

III- Informar imediatamente à Diretoria quaisquer inconsistências relevantes;

IV- Cumprir normas internas de governança, *compliance* e integridade;

V- Submeter relatórios periódicos à Diretoria e aos Conselhos;

VI- Cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações;

VII - Adotar controles que previnam glosas, inadimplências e passivos financeiros.

§3º - A Superintendência Financeira e Operacional deverá apresentar trimestralmente à Diretoria relatório consolidado contendo, no mínimo:

I - Projetos com rubricas orçamentárias estouradas ou em risco de desequilíbrio;

II - Ações corretivas adotadas e propostas de reequilíbrio financeiro;

III - Análise comparativa entre execução orçamentária e recursos pactuados;

IV - Indicadores de eficiência relacionados às liberações, contratações e pagamentos; e

V - Avaliação de riscos financeiros relevantes.

§4º - É vedado a Superintendência Financeira e Operacional:

I- Realizar movimentação financeira isolada sem fluxo de aprovação estatutário;

II- Assumir obrigações financeiras sem previsão orçamentária;

III- Autorizar pagamentos sem lastro documental completo;

IV- Omitir, alterar ou manipular dados financeiros;

V- Manter contas ou controles paralelos;

VI- Fracionar despesas para burlar limites de alçada;

VII- Realizar pagamentos antecipados sem previsão contratual formal;

VIII - praticar atos que comprometam a rastreabilidade financeira institucional.

§5º - A Superintendência Financeira e Operacional poderá ser responsabilizada administrativa e civilmente por falhas graves de controle financeiro quando comprovados dolo, culpa grave ou omissão relevante no âmbito de suas atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização individual do agente que lhe der causa.

§6º - Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria.

§7º - O desligamento do Superintendente não afasta a responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, podendo o ex-gestor responder administrativa, civil e/ou regressivamente por eventuais prejuízos, irregularidades ou atos de gestão que venham a ser apurados.

Art. 43 - A Superintendência de Saúde tem por missão assegurar que os serviços assistenciais vinculados aos projetos, contratos de gestão e parcerias públicas sejam executados com





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



eficiência, segurança, qualidade técnica e estrita aderência às normas do Sistema Único de Saúde e demais regulações aplicáveis.

§1º - Compete à Superintendência de Saúde:

- I- Coordenar a execução técnica assistencial dos serviços de saúde;
- II- Implementar e monitorar protocolos clínicos e assistenciais;
- III- Monitorar indicadores assistenciais e de qualidade;
- IV- Supervisionar cumprimento de normas sanitárias e regulatórias;
- V- Coordenar e fortalecer as políticas institucionais de segurança do paciente;
- VI - Monitorar eventos adversos, riscos assistenciais e não conformidades técnicas;
- VII- Apoiar processos de acreditação e certificações;
- VIII- Coordenar planos de melhoria contínua assistencial;
- IX- Apoiar tecnicamente a execução de contratos de gestão e instrumentos congêneres na área da saúde;
- X- Validar tecnicamente fluxos assistenciais, linhas de cuidado e processos clínicos;
- XI - Apoiar a adequada execução financeira dos projetos de saúde em articulação com a Superintendência Financeira e Operacional;
- XII - Acompanhar o equilíbrio técnico-operacional dos projetos de saúde;
- XIII - Dar suporte técnico à contabilidade e à prestação de contas no que se refere aos aspectos assistenciais.

§2º - São obrigações operacionais da Superintendência de Saúde:

- I - Manter registros técnicos e assistenciais auditáveis;
- II - Reportar imediatamente à Diretoria riscos sanitários relevantes;
- III - Cumprir e fazer cumprir protocolos oficiais, normativas internas e diretrizes do SUS;
- IV - Apoiar auditorias técnicas, sanitárias e de qualidade;
- V - Cooperar com órgãos de controle e fiscalização;
- VI - Zelar pela regularidade da atuação dos profissionais de saúde vinculados aos projetos;
- VII - Assegurar a rastreabilidade das informações assistenciais relevantes.

§3º - É expressamente vedado à Superintendência de Saúde:

- I - Descumprir ou permitir descumprimento de normas sanitárias ou regulatórias;
- II - Autorizar procedimentos em desacordo com protocolos institucionais ou diretrizes clínicas;
- III - Omitir, retardar ou mascarar a comunicação de eventos adversos;
- IV - Permitir a atuação técnica irregular ou não habilitada de profissionais;
- V - Validar serviços ou unidades sem conformidade técnica mínima;
- VI - Praticar atos que comprometam a segurança do paciente ou a qualidade assistencial.

§4º - A Superintendência de Saúde somente responderá administrativa e civilmente por falhas técnico-assistenciais quando demonstrados dolo, culpa grave ou omissão relevante no exercício de suas competências, garantido o devido processo de apuração, sem prejuízo da responsabilização individual do agente que lhe der causa.

§5º - Eventuais irregularidades sanitárias relevantes deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria.

§6º - O desligamento do Superintendente não afasta a responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, podendo o ex-gestor responder administrativa, civil e/ou regressivamente por eventuais prejuízos, irregularidades ou atos de gestão que venham a ser apurados.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Art. 44 - A Superintendência de Pessoal tem por missão garantir que a força de trabalho institucional opere em conformidade com a legislação vigente, com equilíbrio orçamentário da folha, adequada estrutura organizacional e observância das diretrizes de governança, *compliance* e eficiência operacional.

§1º - Compete à Superintendência de Pessoal:

I - Gerir os processos de admissão, desligamento, movimentações internas e gestão de vínculos;

II - Controlar a folha de pagamento, encargos trabalhistas e provisões laborais;

III - Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e normas correlatas;

IV - Implementar políticas de desenvolvimento organizacional e gestão por competências;

V - Controlar o quadro de pessoal em conformidade com o orçamento aprovado e os instrumentos contratuais;

VI - Gerenciar programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento;

VII - Monitorar indicadores de desempenho, turnover, absenteísmo e produtividade;

VIII - Implementar e supervisionar políticas de integridade, conduta ética e *compliance* trabalhista;

IX - Apoiar auditorias trabalhistas internas e externas;

X - Manter controle sobre vínculos de colaboradores próprios e terceirizados;

XI - Apoiar a Diretoria na estruturação organizacional e dimensionamento de pessoal;

XII - Assegurar a adequada documentação dos processos de gestão de pessoas.

§2º - São obrigações operacionais e de Governança da Superintendência de Pessoal:

I - Manter prontuários funcionais completos, atualizados e auditáveis;

II - Garantir a rastreabilidade documental trabalhista e previdenciária;

III - Reportar imediatamente à Diretoria riscos trabalhistas relevantes;

IV - Cumprir integralmente as políticas institucionais de *compliance* trabalhista;

V - Cooperar com auditorias, fiscalizações e órgãos de controle;

VI - Adotar medidas preventivas para mitigação de passivos trabalhistas.

§3º - É vedado à Superintendência de Pessoal:

I - Realizar contratações ou admissões sem previsão orçamentária e autorização competente;

II - Descumprir ou permitir descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;

III - Manter vínculos irregulares ou sem formalização adequada;

IV - Omitir, retardar ou mascarar passivos trabalhistas;

V - Autorizar pagamentos de natureza laboral fora da folha oficial ou dos fluxos institucionais;

VI - Praticar atos que comprometam a regularidade fiscal, trabalhista ou reputacional da Instituição.

§4º - A Superintendência de Pessoal poderá ser responsabilizada administrativa e civilmente por falhas graves de gestão trabalhista quando comprovados dolo, culpa grave ou omissão relevante no âmbito de suas atribuições, assegurado o devido processo de apuração, sem prejuízo da responsabilização individual do agente que lhe der causa.

§5º - Eventuais irregularidades relevantes deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



§6º - O desligamento do Superintendente não afasta a responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, podendo o ex-gestor responder administrativa, civil e/ou regressivamente por eventuais prejuízos, irregularidades ou atos de gestão que venham a ser apurados.

Art. 45 - Com a finalidade de garantir a adequada execução, expansão, qualificação técnica e sustentabilidade dos projetos socioassistenciais, programas de desenvolvimento humano e ações de promoção social desenvolvidas pelo INSTITUTO, compete à Superintendência Específica de Desenvolvimento Social planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas, projetos e serviços sociais institucionais, observando rigorosamente a legislação aplicável, as diretrizes da política pública socioassistencial, as normas de governança institucional, bem como os requisitos vinculados a certificações institucionais e contratos firmados com o Poder Público.

§1º- Compete exclusivamente à Superintendência Específica de Desenvolvimento Social:

- I- Planejar e executar programas, projetos e serviços socioassistenciais vinculados às finalidades institucionais;
- II- Coordenar a execução técnica de contratos de gestão, termos de colaboração, convênios e instrumentos congêneres na área social;
- III- Garantir alinhamento das ações sociais com as diretrizes estratégicas institucionais;
- IV- Monitorar indicadores sociais, metas pactuadas e resultados de impacto social;
- V- Elaborar relatórios técnicos, sociais e gerenciais das atividades desenvolvidas;
- VI- Apoiar tecnicamente a captação de recursos para projetos sociais;
- VII- Desenvolver metodologias de atendimento social e acompanhamento de beneficiários;
- VIII- Garantir observância dos princípios da política pública socioassistencial, inclusive universalidade, equidade e proteção social;
- IX- Coordenar equipes técnicas multidisciplinares vinculadas aos programas sociais;
- X- Acompanhar execução física e qualitativa dos serviços sociais;
- XI- Apoiar auditorias técnicas, sociais e operacionais;
- XII- Garantir conformidade documental para prestação de contas social e técnica;
- XIII- Atuar na estruturação de novos projetos sociais estratégicos;
- XIV- Monitorar riscos sociais, operacionais e institucionais relacionados às atividades socioassistenciais.

§2º- São obrigações Operacionais e de Governança da Superintendência Específica de Desenvolvimento Social:

- I- Manter registros técnicos, sociais e operacionais auditáveis;
 - II- Garantir rastreabilidade de atendimentos, beneficiários e ações executadas;
 - III- Cumprir integralmente normas institucionais de governança, integridade e *compliance*;
 - IV- Submeter relatórios periódicos à Diretoria e aos Conselhos institucionais;
 - V- Reportar imediatamente irregularidades, riscos sociais relevantes ou desvios operacionais;
 - VI- Garantir segregação de funções quando houver execução vinculada a recursos públicos;
 - VII- Cooperar integralmente com auditorias internas, externas e fiscalizações públicas;
 - VIII- Garantir aderência aos instrumentos pactuados com o Poder Público;
 - IX- Assegurar conformidade com políticas institucionais de integridade e anticorrupção;
 - X- Assegurar que toda execução social possua lastro documental, técnico e contratual.
- §3º- É vedado à Superintendência Específica de Desenvolvimento Social:





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



I- Executar projetos sociais sem previsão contratual, formalização institucional ou autorização da Diretoria;

II- Utilizar recursos institucionais fora da finalidade social aprovada;

III- Omitir dados sociais relevantes ou indicadores de desempenho;

IV- Executar atividades sociais sem registro documental mínimo;

V- Assumir compromissos institucionais sem validação hierárquica;

VI- Permitir execução de serviços sociais sem equipe técnica mínima qualificada;

VII- Manipular dados sociais, relatórios ou indicadores institucionais;

VIII- Executar ações que possam comprometer certificações institucionais ou contratos públicos;

IX- Autorizar despesas sociais sem previsão orçamentária e fluxo de aprovação estatutário;

X- Manter cadastros paralelos ou controles não oficiais de beneficiários ou atendimentos.

§4º - A responsabilização da Superintendência dependerá da comprovação de dolo, culpa grave ou omissão relevante no exercício de suas atribuições, vedada a responsabilização objetiva automática, sem prejuízo da responsabilização individual do agente que lhe der causa.

§5º - Eventuais irregularidades relevantes deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria.

§6º - O desligamento do Superintendente não afasta a responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, podendo o ex-gestor responder administrativa, civil e/ou regressivamente por eventuais prejuízos, irregularidades ou atos de gestão que venham a ser apurados.

Art. 46- Com a finalidade de assegurar elevado padrão de governança, controle institucional e responsabilização por eventuais inconformidades, fica estabelecido que, em caso de má gestão de recursos ou de práticas que destoem dos padrões de legalidade, integridade ou eficiência administrativa, a Diretoria poderá instaurar intervenção sobre a Superintendência Específica, promovendo as medidas necessárias à apuração dos fatos, correção de irregularidades e eventual responsabilização.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Diretor-Geral do Instituto acompanhar e monitorar permanentemente as atividades das Superintendências Específicas, no que tange ao cumprimento de suas atribuições, metas contratuais e padrões de governança, devendo quaisquer situações potencialmente irregulares ou ilegais ser formalmente reportadas ao Presidente, para as providências cabíveis e, quando necessário, ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV- DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47- A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstrações contábeis previstas em lei;

III - Demonstrações das origens e aplicações de recursos;

IV - Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;

V - Notas explicativas do balanço;

VI - Parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§ 1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, salvo determinação contrária prevista na legislação vigente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 48- O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 49- Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, preferencialmente em seu site institucional, e exclusivamente nele quando permitido pela legislação vigente, ou, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares. A publicação deve incluir os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 50- Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, contratos administrativos subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e internacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§ 2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre Estatutários ou associados, conselheiros, doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI- DA REMUNERAÇÃO

Art. 51- Pode ser instituída remuneração para os administradores e gestores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em razão da função exercida, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem, sendo admitida sua remuneração mediante vínculo trabalhista po como pessoa jurídica unipessoal em seu nome cujo escopo esteja em consonância com a atividade a ser desenvolvida.

§ 2º - Somente poderão ser remunerados os Estatutários que atuem efetivamente na gestão da entidade.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afins, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52- O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§ 1º - Ao término de cada exercício financeiro, a Diretoria deverá apresentar com base na escrituração contábil da entidade, balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de origem e aplicação dos recursos.

§ 2º - A Diretoria terá até o dia 15 de março do ano seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§ 3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado mediante proposta submetida à análise e aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Art. 53- O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 54- Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

§1º Caso não haja entidades qualificadas, o patrimônio mencionado acima deverá ser destinado aos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados.

Art. 55- Caso o instituto venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução ou desqualificação da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização social, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, no caso de desqualificação municipal será destinado ao Município e no caso de desqualificação estadual será transferida ao Estado:

a) a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será destinado ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 56- A Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, bem como os demais associados, não respondem, de forma subsidiária ou solidária, pelas obrigações sociais do Instituto, exceto nos casos de dolo, má-fé ou violação da lei, conforme previsto no artigo 46, inciso V, do Código Civil.

Art. 57- O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 58- O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 10/02/2026.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



Art. 59- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Sarzedo/MG, 10 de fevereiro de 2026.

VIVIANE TOMPE Assinado de forma
SOUZA digital por VIVIANE
MAYRINK:03219 TOMPE SOUZA
861644 MAYRINK:03219861
644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



ANEXO I- DAS FILIAIS E UNIDADES

As unidades/filiais do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - "Avante Social" integram a estrutura organizacional da entidade, constituindo-se em espaços de atendimento, acolhimento e execução de Projetos vinculados aos objetivos sociais definidos neste Estatuto.

A seguir, apresenta-se a relação completa das filiais regularmente instituídas, com seus respectivos endereços e inscrições no CNPJ:

- I- Unidade/filial Casa Aquarela**, CNPJ: 03.893.350/0005-46, situada à Rua Francisca Leão Correa, nº 70, bairro União, no município de Belo Horizonte/MG, CEP:31170-450;
- II- Unidade/filial Casa Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0006-27, situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.882-650;
- III- Unidade/filial Casa Tia Branca**, CNPJ: 03.893.350/0009-70, situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 16700, bairro Jardim Atlântico, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.555-016;
- IV- Unidade/filial Casa Bem-te-vi**, CNPJ: 03.893.350/0008-99, situada à Rua João de Carvalho, nº 87, bairro Dom Bosco, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 0850-240;
- V- Unidade/filial Casa Magnólia**, CNPJ: 03.893.350/0007-08, situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, bairro Caiçara, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31230-090;
- VI- Unidade/filial Casa Violeta**, situada à Rua Maria Lucia Guarcia, nº 152, bairro Fernão Dias, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.910-390;
- VII- Unidade/filial São Paulo**, situada na Alameda Madeira, nº 53 - 1º andar - Sala 13 - Edifício Station Square, bairro Alphaville Industrial, no município de Barueri/SP, CEP: 06454-010;
- VIII- Unidade/filial República do Peru**, CNPJ: 03.893.350/0011-94 situada na Rua República do Peru, nº 109, bairro Maria Virginia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-570;
- IX- Unidade/filial República Casablanca**, CNPJ: 03.893.350/0010-03 situada na Rua Casablanca, nº 866, bairro Santa Terezinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.635-160;
- X- Unidade/Filial Abrigo Tia Ana**, CNPJ: 03.893.350/0038-04, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, nº 470, bairro Mirante, no município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-084.
- XI- Unidade/Filial Semiliberdade São Salvador**, CNPJ: 03.893.350/0027-51, situada na rua Bernardo Spector, nº 12, bairro Vila Laura, no município de Salvador/BA, CEP: 40.270-220;
- XII- Unidade/Filial Semiliberdade Casa Grapiunem**, CNPJ: 03.893.350/0032-19, situada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, nº. 3, bairro Pontalzinho, no município de Itabuna/BA, CEP: 45.603-106;
- XIII- Unidade/Filial Casa Lar o Bom Samaritano**, CNPJ: 03.893.350/0033-08, situada na Rua Capital Francisco José Garcia, nº. 284, bairro Centro, no município de Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-000;
- XIV- Unidade/Filial: UPA Zona Norte**, CNPJ: 03.893.350/0035-61, situada na Av. Itavuvu, nº. 19, bairro Vila Olímpia, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18.075-042;
- XV- Unidade/Filial Rio de Janeiro/RJ**, CNPJ: 03.893.350/0037-23, situada na Rua Hélios Seelinger, nº 155, Sala nº 201, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-040.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- XVI- Unidade/Filial Casa Lar Girassol 1**, CNPJ: 03.893.350/0039-95, situada na Rua Padre José, n.º 65, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-170.
- XVII- Unidade/Filial Casa Lar Girassol 2**, CNPJ: 03.893.350/0040-29, situada na Rua Maestro Alberto Brito, n.º 119, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.
- XVIII- Unidade/Filial Casa de Passagem Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0026-70, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 450, bairro Mirante, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-084.
- XIX- Unidade/Filial Residência Terapêutica**, CNPJ: 03.893.350/0042-90, situada na Rua Áurea, n.º 334, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-206.
- XX- Unidade/Filial Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, CNPJ: 03.893.350/0045-33, situada na Rua Baronesa de Cintra, n.º 105, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-203.
- XXI- Unidade/Filial Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II**, CNPJ: 03.893.350/0044-52, situada na Rua Santos Dumont, n.º 42, bairro Aterrado, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-337.
- XXII- Unidade/Filial Centro de Atendimento à Mulher - CRAM**, CNPJ: 03.893.350/0043-71, situada na Praça Catarino Marangoni, n.º 500, Tucuruá, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-092.
- XXIII- Unidade/Filial Casa Rosa- São João da Boa Vista**, CNPJ: 03.893.350/0047-03, situado na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, n.º 277, Centro, município São João da Boa Vista/São Paulo, CEP: 13.870-210;
- XXIV- Unidade/Filial Casa Lar Iracemápolis**, CNPJ: 03.893.350/0048-86, situada na Rua Gervázio Pelosi, n.º 400, Residencial Aquárius, município Iracemápolis/SP, CEP: 13.497-090;
- XXV- Unidade/ Filial Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Álcool e Drogas**, CNPJ: 03.893.350/0046-14, situada na Rua Padre Roque, n.º 359, bairro Jardim Aúrea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-207.
- XXVI- Unidade/ Filial Casa de Abrigo e Pernoite**, CNPJ: 03.893.350/0049-67, situada no Setor SCIA, Quadra 14, Conjunto 8, Lote 9, parte K, s/n, Região Administrativa: SCIA, Bairro: SCIA, no município de Brasília/DF, CEP: 712.501-40.
- XXVII- Unidade/ Filial Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE**, situada na Rua da Saudade, n.º 26, bairro Vila Conrado, no município de São João da Boa Vista/SP, CEP: 13870-700.
- XXVIII- Unidade/ Filial UPA Mary Dota**, situada na Rua Pedro Salvador, s/n, bloco 02, bairro Núcleo Habitacional Mary Dota, no município de Bauru/SP, CEP: 17026-390.
- XXIX- Unidade/Filial Bangu-Rio de Janeiro/RJ**, situada na Rua Silva Cardoso, n.º 689, bairro Bangu, no município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21810-032.
- XXX - Unidade/Filial Olinda/PE**, situada na Rua Francisco Ambrósio De Barros Leite, n.º 193, loja 08, Bairro Novo, no município do Olinda/PE, CEP: 53030-230.
- XXXI- Unidade/Filial Semiliberdade Feminina-Salvador/BA**, situada na Rua Paulo Afonso, n.º 130, bairro Candeal, no município de Salvador/BA, CEP: 40150-440.
- XXXII- Unidade/Filial CRJ-Cariacica/ES**, situada na Rua 23, s/n, bairro Castelo Branco, no município de Cariacica/ES, CEP: 29140-822.
- XXXIII- Unidade/Filial UAT Feminina- Vitória/ES**, situada na Rua Sirenusa Paiva Stella, n.º 1050, bairro Santa Lúcia, no município de Vitória/ES, CEP: 29052-350.
- XXXIV- Unidade/Filial UAT Masculina- Vitória/ES**, situada na Rua Professor João Pinto Bandeira, n.º 20, bairro Jucutuquara, no município de Vitória/ES, CEP: 29040-615.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



XXXV- Unidade/Filial Abrigo Santana do Paraíso- serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, situada na Rua Gentil Pessoa, n.º 53, bairro Centro, no município de Santana do Paraíso/MG, CEP: 35179-000.

XXXVI- Unidade/Filial Raja- Belo Horizonte, situada na Avenida Raja Gabaglia, n.º 4.133, 3º andar, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-577.

XXXVII- Unidade/Filial Casa de Passagem Porto Alegre, situada na Avenida Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, n.º 38, bairro Vila Ipiranga, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 91360-260.

XXXVIII- Unidade/Filial SART Feminina, situada na Rua Muniz Freire, n.º 18, bairro Itaquari, no município de Cariacica/ES, CEP: 29151-560.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



ANEXO II- DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Os Conselhos de Administração Específicos constituem órgãos de deliberação e acompanhamento instituídos em cumprimento a legislações municipais e estaduais que exigem regras próprias de composição, funcionamento e mandato, como condição para celebração de contratos de gestão, termos de colaboração ou instrumentos congêneres.

Esses Conselhos atuam de forma vinculada ao Conselho de Administração do Instituto, respeitando as diretrizes gerais previstas neste Estatuto, mas observando as particularidades legais de cada ente federado.

A seguir, apresenta-se a relação das composições específicas exigidas por localidades, com indicação das normas aplicáveis.

I- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA DELIBERAÇÕES ENVOLVENDO AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

I. O conselho de administração específico, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Estaduais e Municipais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:

II. ser composto por:

- até cinquenta e cinco por cento, no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- dez por cento dos membros eleitos pelos empregados da entidade;

III. os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, governador, vice-governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União; e
- dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

IV. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos;

V. O Presidente poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços que prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VIII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas, observadas as normas vigentes neste estatuto quanto às condições de compatibilização.

II- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NITERÓI/RJ

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:

- até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,
- servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

III- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Estado do Pará terá a seguinte composição:





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

III. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para aprovar o manual de qualidade do Instituto.

IV- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, terá a seguinte composição:

- a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



V- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo terá a seguinte composição:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo ou do Estado onde se situa a sede administrativa desta entidade;

III. Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

IV. Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no subitem ii deste Inciso, nas demais eleições;

V. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

IX. Os Conselheiros e Diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, excetuando-se o Conselheiro dos colaboradores da entidade;

X. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

VI- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ESPIRITO SANTO

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Itapemirim terá a seguinte composição:





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

VII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SÃO PAULO

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Araçatuba terá a seguinte composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; (Redação dada pela Lei nº 8446/2022)
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

VIII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SÃO PAULO

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Mogi Guaçu terá a seguinte composição:

- até 40% (quarenta por cento), de membros natos representantes de órgãos do Poder Público, definidos e indicados pelo Estatuto da Entidade.
- 20% (vinte por cento) a 30% (trinta e cinco por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto.
- Até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- 20% (vinte por cento) a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- Até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" a "b" do inciso I, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

V- O dirigente da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



IX- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA/SÃO PAULO

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Jaguariuna terá a seguinte composição:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2836/2022)
- de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, atendendo todos os requisitos da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
- até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

X- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

- até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

VIII. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

VIII.I. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

XI- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NOVA IGUAÇU/RJ

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Nova Iguaçu/RJ terá a seguinte composição:

- até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
- cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,
- servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



- II. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- III. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- IV. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VI. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

XII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO RIO DE JANEIRO/RJ

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município do Rio de Janeiro/RJ terá a seguinte composição:

- a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- d) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
- e) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,
- f) servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

- II. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- III. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- IV. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VI. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026, deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.419,60	R\$ 107,12	R\$ 472,40	R\$ 76,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,44		

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO

CARTÓRIO RTDPJ
IBIRITÉ-MG
EM BRANCO



Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 - deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirité. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		



XIII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM MARICÁ/RJ

- I- O Conselho de Administração Específico para atuação no Município de Maricá/RJ terá a seguinte composição:
- a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;
 - b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
 - d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida, apenas, 01 (uma) recondução.
- III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;
- IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados devem ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões de Conselho, sem direito a voto;
- VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII- os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participam;
- VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Organização Social devem renunciar ao assumirem executivas.





Protocolo nº 33708 de 12/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4053 em 12/03/2026 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirite. Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA MORAES ALMEIDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.419,60	RS 107,12	RS 472,40	RS 76,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.075,44		

PROTÓCOLO: 33710 | REGISTRO: 4053 - AV 6.
Livro A114 | FOLHA: 202/246 | DATA: 11/03/2026
Cotação: Emol.: R\$ 658,00 - TFJ: R\$ 229,82 - Recompil: R\$ 49,82 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 35,40
Valor Final: R\$ 984,04 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(46)

Larissa Alba Carvalho Alvaranga - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRITÉ - MG

SELO DE CONSULTA: JUZ48094
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9453.3570.9469.5099
Quantidade de atos praticados: 48
Ato(s) praticado(s) por: Maria Eduarda Moraes Almeida - Escrevente
Emol.: R\$ 708,72 - TFJ: R\$ 220,82
Valor Final: R\$ 929,54 - ISS: R\$ 35,40
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

